



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 25 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Disciplina o uso do *Microsoft Office 365* no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 29.680/2019,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O uso do *Office 365* no Superior Tribunal de Justiça fica disciplinado por esta instrução normativa.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI disponibilizar aos usuários o acesso corporativo ao *Office 365* e seus aplicativos correlatos.

Parágrafo único. A disponibilização será realizada mediante solicitação ao Serviço de Atendimento ao Cliente da STI – SAC da STI.

Art. 3º O acesso corporativo ao *Office 365* é disponibilizado aos usuários autorizados mediante contrato de licenciamento firmado entre o STJ e o fornecedor de produtos Microsoft.

Parágrafo único. Caso o contrato seja descontinuado, a STI deve conduzir um processo de migração dos dados necessários.

Seção II Dos Termos e Definições

Art. 4º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – *Office 365*: serviço da empresa Microsoft que reúne, na nuvem, conjunto das ferramentas integradas de produtividade de escritório, por exemplo, Word, Excel, PowerPoint, serviço de correio eletrônico (Outlook, Exchange) e serviço de armazenamento de arquivos (*OneDrive*);

II – *OneDrive*: serviço de armazenamento de arquivos em nuvem da empresa Microsoft, que funciona como uma biblioteca individual onde se pode

armazenar, sincronizar diversos dispositivos pessoais, compartilhar arquivos e editar documentos do *Office* simultaneamente com outras pessoas;

III – biblioteca de documentos: local na nuvem para armazenar arquivos e pastas das unidades de negócio, com o objetivo de promover a colaboração e produtividade dentro e fora do Tribunal, bem como permitir o acesso de qualquer dispositivo a qualquer momento;

IV – caixa postal de e-mail: repositório de mensagens de correio eletrônico armazenado na nuvem;

V – caixa corporativa de e-mail: caixa postal de e-mail compartilhada;

VI – usuário: pessoa autorizada a acessar os sistemas e serviços disponíveis na rede de computadores do Tribunal, por meio de uma credencial de acesso do usuário ativa e senha;

VII – credencial de acesso do usuário ativa: identificação única do usuário que esteja efetivamente exercendo suas atividades para o Tribunal ou prestando serviços ao STJ, ela concede acesso aos sistemas e ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal;

VIII – gestor da informação: servidor, unidade ou estrutura *ad hoc* que, no exercício de suas competências, seja responsável pela produção de informações, pela definição de requisitos de soluções de tecnologia da informação ou pelo tratamento, ainda que temporário, de informações de propriedade de pessoa física ou jurídica entregues ao Tribunal;

IX – duplo fator de autenticação: recurso que acrescenta uma camada adicional de segurança para o processo de *login* da conta, exigindo que o usuário forneça duas formas de autenticação.

§ 1º O serviço de que trata o inciso I permite aos usuários realizar suas atividades de forma colaborativa em qualquer lugar e por meio de qualquer dispositivo com acesso à internet.

§ 2º A credencial de acesso do usuário de que trata o inciso VII é pessoal, intransferível e de uso exclusivo da pessoa a quem foi atribuída, a qual é responsável por sua utilização, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação do STJ.

Seção III Das Diretrizes de Uso

Art. 5º O *Office 365* destina-se ao serviço do Tribunal e os usuários devem zelar pelo seu uso adequado.

Parágrafo único. Ao utilizar o *Office 365*, o usuário aceita as políticas de privacidade, segurança e armazenamento da Microsoft para este serviço.

Art. 6º O *Office 365* armazena os arquivos na nuvem da Microsoft, fora do centro de processamento de dados do Tribunal, conforme contrato de prestação de serviços.

§ 1º Os arquivos e informações armazenados na nuvem estão sob a guarda da Microsoft e sob a responsabilidade do próprio usuário como gestor da informação.

§ 2º Os arquivos excluídos poderão ser recuperados pelo próprio usuário no prazo de até noventa dias, salvo aqueles excluídos definitivamente.

§ 3º A STI não realizará cópia de segurança (*backup*) dos arquivos armazenados na nuvem da Microsoft, ficando o usuário responsável pela cópia de segurança dos arquivos individuais.

Art. 7º São usuários do serviço do *Office 365*:

I – ministro;

II – magistrado convocado;

III – servidor ativo;

IV – estagiário ou prestador de serviço terceirizado que necessitem de acesso às caixas corporativas de e-mail.

§ 1º Os servidores aposentados não são considerados usuários do *Office 365* e não têm direito ao acesso ao serviço, observado o inciso I do art. 13.

§ 2º A solicitação de acesso ao *Office 365* para os usuários mencionados no inciso IV deve ser feita, mediante justificativa, pelo supervisor de estagiário e pelo titular da unidade de lotação do prestador de serviço por meio do SAC.

§ 3º Os solicitantes mencionados no § 2º devem comunicar à STI quando ocorrer desligamento de estagiário ou prestador de serviço, conforme a Política de Segurança da Informação do STJ.

§ 4º A STI pode requerer validação periódica do direito de acesso ao *Office 365* dos estagiários e dos prestadores de serviço, a fim de adequar o número de licenças.

Art. 8º O usuário com vínculo ativo e com credencial de acesso ativa tem direito a um espaço de armazenamento estabelecido pela STI, conforme os limites definidos pela Microsoft, para guarda de arquivos de trabalho.

Art. 9º O usuário com credencial de acesso ativa pode utilizar o *Office 365* fora das dependências do tribunal por meio do portal <http://www.office.com> ou mediante aplicativo instalado pelo próprio usuário em seus dispositivos particulares, tais como: *smartphones*, *tablets*, *notebooks* e *desktops*.

§ 1º As instruções para acesso e utilização do *Office 365*, do *OneDrive* e do serviço de correio eletrônico estão disponíveis na página “Informática” na intranet do Tribunal.

§ 2º Para o acesso ao *Office 365*, pode ser exigido o uso de duplo fator de autenticação.

§ 3º Os requisitos mínimos de *hardware* para instalação e utilização do *Office 365*, do *OneDrive* e do serviço de correio eletrônico são os definidos pela Microsoft em seu site oficial na internet.

Art. 10. O suporte da STI para instalação, utilização e resolução de problemas de acesso ao *Office 365*, inclusive ao *OneDrive* e ao serviço de correio eletrônico, é limitado às orientações prestadas por meio do SAC da STI.

Parágrafo único. É vedado à STI realizar a instalação, configuração e compatibilização das ferramentas em dispositivos particulares.

Art. 11. O usuário é o responsável por todo conteúdo que armazenar no *Office 365*, inclusive no *OneDrive* e no serviço de correio eletrônico e está sujeito às sanções estabelecidas no Código de Conduta e na Política de Segurança da Informação do STJ.

§ 1º É vedado o armazenamento de conteúdo ilegal ou de origem ilegal ou em desacordo com o Código de Conduta do STJ, tais como arquivos que contenham:

- I – material obsceno;
- II – material que viole a lei de propriedade intelectual;
- III – material preconceituoso pornográfico ou antiético;
- IV – vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso aos sistemas de informática;
- V – material que viole a lei ou de conteúdo discriminatório;
- VI – assuntos ofensivos à moral e aos bons costumes.

§ 2º Os arquivos armazenados no *Office 365*, inclusive no *OneDrive* e no serviço de correio eletrônico, devem ter conteúdo lícito e de acordo com os preceitos da moralidade constitucional.

Art. 12. Os administradores do *Office 365*, do *OneDrive* e do serviço de correio eletrônico são definidos pela STI.

Art. 13. O administrador do *Office 365* na STI pode ter acesso ao conteúdo armazenado na nuvem por solicitação de auditoria nas seguintes situações:

- I – recuperação de conteúdo de interesse do Tribunal, mediante autorização do diretor-geral;
- II – atendimento de ordem judicial;
- III – atendimento de solicitação em caso de processo disciplinar.

Art. 14. O acesso ao *Office 365* encerrará no prazo de trinta dias corridos quando:

- I – o usuário perder o vínculo com o STJ;
- II – o usuário tiver sua credencial de acesso desativada, conforme política de cadastramento de usuários de TIC;
- III – for comunicada a desvinculação de usuário conforme § 3º do art. 7º;
- IV – durante a validação periódica for encontrada a desvinculação do usuário conforme o § 3º do art. 7º;
- V – o contrato for descontinuado conforme parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Antes do encerramento do seu acesso ao *Office 365*, o usuário fica responsável por fazer cópias das informações que se encontrarem na nuvem da Microsoft, inclusive os itens de sua caixa postal de e-mail, que serão excluídas da nuvem com o encerramento do acesso.

Seção IV Do *OneDrive*

Art. 15. O *OneDrive* pode ser utilizado como ferramenta de trabalho por meio das bibliotecas de documentos, onde será compartilhado o conteúdo das unidades de negócio.

Parágrafo único. São vedados sincronismos dos diretórios de rede do Tribunal com os recursos do *OneDrive* vinculado à conta institucional do usuário.

Art. 16. Cabe ao gestor da informação, conforme definido pela Política de Segurança da Informação do STJ:

I – adotar critérios de classificação e procedimentos de acesso às informações, observados os dispositivos legais e normas internas referentes ao sigilo e a outros requisitos de classificação;

II – identificar, com base na classificação da informação sob sua responsabilidade, se é adequado o seu armazenamento na nuvem da Microsoft.

Seção V **Das Considerações Finais**

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 18. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GP n. 14 de 15 de outubro de 2018](#).

Art. 19. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio Noronha